

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2020 (REEDITADA)

Dispõe sobre as atividades administrativas e acadêmicas de graduação durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais e dá outras providências.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º, da Portaria Normativa nº 1, de 17 de março de 2020, o disposto parágrafo único, art. 4º, da Resolução Consu/Ufac nº 04, de 30 de março de 2020, a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020 e Portaria Mec nº 383, de 09 de abril de 2020, resolve:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações às unidades administrativas e acadêmicas, quanto à conduta que deverá ser seguida durante a suspensão das atividades acadêmicas estabelecida pela Resolução nº 04, de 30 de março de 2020, do Conselho Universitário.

Dos Cursos Presenciais

Art. 2º As aulas dos Cursos de Graduação da Ufac estão suspensas por tempo indeterminado e não serão substituídas por aulas que utilizem meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

Art. 3º Não serão permitidas quaisquer atividades que tenham a finalidade de reposição de aulas e/ou conteúdos, enquanto durar o período de suspensão determinado pela Resolução Nº 4, de 30 de março de 2020.

Parágrafo único. Haverá reposição integral das atividades acadêmicas suspensas, a partir da retomada das atividades regulares, com a reprogramação do calendário acadêmico.

Dos Cursos a Distância

Art. 4º As aulas dos Cursos a Distância (EaD) ocorrerão normalmente por meio digitais, incluídas as avaliações a distância em substituição às avaliações presenciais.

Parágrafo único. Está suspensa qualquer atividade de caráter presencial como reuniões nos polos, aulas e provas presenciais, estágios curriculares em escolas ou outros espaços, oficinas presenciais, cursos presenciais, aulas inaugurais presenciais, e demais atividades acadêmicas semelhantes.

Da Monitoria

Art. 5º O Programa de Monitoria para os Cursos de Graduação, da Universidade Federal do Acre, está suspenso bem como o pagamento de Bolsas.

Parágrafo único. Os resultados da seleção efetuada pelos Centros Acadêmicos, para o 1º semestre 2020, será mantida, a partir da retomada das atividades regulares, com a reprogramação do calendário acadêmico.

Da Mobilidade Estudantil

Art. 6º A inscrição em Programas de Mobilidade Estudantil Nacional, no âmbito dos cursos de graduação, está suspensa por prazo indeterminado, sendo retomada findo

o período de suspensão, condicionada à reprogramação do calendário acadêmico, em conformidade com os princípios dispostos no art. 7º, da Resolução Consu/Ufac nº 4/2020.

Parágrafo Único. Os processos de mobilidade estudantil já efetivados, permanecem com seus trâmites normais via SEI ou e-mails institucionais.

Do Estágio Curricular Obrigatório e do Internato

Art. 7º As atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório vinculadas às disciplinas dos Cursos de Graduação estão suspensas até ulterior deliberação, exceto para os Cursos da área de saúde (Graduação em Medicina e em Enfermagem), que se dará em consonância com a legislação aplicável.

Art. 8º Em caso de interesse do aluno, a participação em internato ou estágio fica condicionada à autorização da Secretaria de Estado de Saúde (Sesacre) e Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), dos Colegiados dos Cursos de Medicina, de Enfermagem e da Pró-Reitoria de Graduação, desde que seja resguardada a segurança, a saúde do discente, bem como o atendimento a todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde na execução da ação.

Parágrafo único. O aluno deve assinar Termo de Concordância, ciente que não estará coberto por seguro, já que nenhuma seguradora cobre situações de pandemia.

Das Vagas Residuais e das Chamadas SiSU

Art. 9º. Os prazos para as matrículas institucionais – 2ª chamada Edital nº 38/PROGRAD/2019 – vagas residuais, estão suspensos.

Art. 10 A publicação de um novo edital de Processo Seletivo para preenchimento de Vagas Residuais dependerá da reprogramação do calendário acadêmico, após a retomada regular das atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 11 O processo seletivo para ingresso nos curso de graduação da Ufac, 1ª Edição de 2020, está encerrado, tendo realizado sua última chamada (6ª chamada) em 16 de março de 2020.

Da Atividade Complementar (AC) e da Atividade Curricular Complementar (ACC)

Art. 12 As Atividades Complementares e Curriculares Complementares, previstas para os cursos de bacharelados e licenciaturas, respectivamente, poderão ser desenvolvidas e contabilizadas para integralização da carga horária, desde que sejam realizadas por meio de cursos, minicursos e participação em eventos utilizando-se de recursos remotos, incluindo metodologias de ensino a distância, desde que os alunos possam comprová-las por certificação.

Parágrafo único. Para fins de realização das atividades na forma do *caput*, devem ser observadas as disposições expressas no Projeto Pedagógico Curricular do Curso, em especial, acerca de quais cursos são passíveis de validação da atividade como AC ou ACC.

Da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 13 Em casos excepcionais e como último quesito com vistas à colação de grau, poderá ser autorizada a apresentação/defesa de TCC, de forma presencial, mediante deliberação da Prograd, desde que atendidos todos os requisitos de segurança e recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. Em casos que impossibilitem a defesa de TCC, de forma presencial, contando que seja devidamente justificado, a Pró-Reitoria de Graduação poderá autorizar a defesa por webconferência, como medida excepcional, enquanto durar o período de suspensão disposto na Resolução Consu/Ufac nº 4/2020.

Art. 14 Para fins de cumprimento do previsto na Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, e Portaria Mec nº 383, de 09 de abril de 2020, em caráter opcional, ficará a cargo do Colegiado de Curso deliberar acerca da dispensa ou não do TCC, como último quesito para fins de colação de grau.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* desse artigo aplica-se apenas aos cursos de Medicina e Enfermagem, no âmbito da Universidade Federal do Acre.

Da Colação de Grau Especial

Art. 15 Para os alunos que já integralizaram a carga horária do curso, poderá ser autorizada a Colação de Grau Especial, desde que atendidos todos os requisitos de segurança e recomendações da Organização Mundial de Saúde na execução da ação.

Parágrafo único. Em situações que impossibilitem a colação de grau especial, de forma presencial, desde que devidamente justificados, a Pró-Reitoria de Graduação poderá autorizar colação de grau especial por webconferência, enquanto durar o período de suspensão disposto na Resolução Consu/Ufac nº 4/2020.

Da antecipação da Colação de Grau para os alunos dos cursos de Medicina e Enfermagem

Art. 16 Os alunos dos Cursos de Medicina e de Enfermagem, matriculados no último período, poderão antecipar a colação de grau, desde que completada 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de **internato médico** ou **estágio supervisionado**; enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, na forma especificada pela Portaria do MEC Nº 383, de 09 de abril de 2020.

§ 1º Considera-se o internato médico a carga horária dedicada ao período de estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço dos estudantes de Medicina.

§ 2º Considera-se estágio obrigatório para o curso de Enfermagem a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso.

§ 3º Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos em razão da Portaria Mec Nº 383, de 09 de abril de 2020, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário.

§ 4º Somente serão deferidos os pedidos de antecipação da colação de grau para os discentes que estejam na situação de concludentes, na forma do art. 268 do Regimento Geral da Ufac.

Das Disposições Finais

Art. 17 Atividades remotas voltadas ao enriquecimento da formação acadêmica ou relacionadas aos conteúdos regulares, tais como, preparatórios para o Enade e atividades de revisão de conteúdo, poderão ser realizadas, desde que não sejam contabilizadas como atividades letivas ou avaliativas.

Art. 18 Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação